



**REGULAMENTO DO
PARALLAX VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ: 32.040.468/0001-04

PARTE GERAL

01 DE SETEMBRO DE 2025

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. O **PARALLAX VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA (“FUNDO”)** constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”).

1.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos nas definições abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

Acordo Operacional	é o acordo operacional de serviços, que regerá a relação entre o GESTOR e a ADMINISTRADORA .
ADMINISTRADORA	é a FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.582.247/0001-50, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401, CEP 05408-003;
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia	é a Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, quando referidas em conjunto.
Assembleia Geral de Cotistas	é a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas	é a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse.
Auditor Independente	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Alvo	significa as ações, bônus de subscrição, debêntures, inclusive, debêntures da espécie simples, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em



	sociedades limitadas, e que esteja em consonância com os objetivos do FUNDO , nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	o Banco Central do Brasil;
Boletim de Subscrição	o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo FUNDO ;
Capital Comprometido	significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Investido	significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe de Cotas, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	significa a carteira de investimentos da Classe de Cotas, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do FUNDO .
CDI	significa Certificado de Depósito Interbancário, ou seja, taxa de juros utilizada nos empréstimos entre os bancos regulados pelo Banco Central do Brasil;
Chamada de Capital	as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela GESTORA , conforme previsto neste Regulamento;
Classe de Cotas ou Classe	qualquer Classe de Cotas do FUNDO , que deve ser fechada;
Código ANBIMA	significa o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA.
Código Civil Brasileiro	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Compromisso de Investimento	significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	qualquer transação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pela ADMINISTRADORA ou GESTORA (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Investidas;
Cotas	é o que dispõe o Artigo 14 da Resolução CVM 175;



Cotista	aquele que detém Cotas do FUNDO ou de suas Classes de Cotas
Cotista Inadimplente	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas.
Custodiante	é o prestador de serviços que poderá ser contratado pela ADMINISTRADORA , como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do FUNDO .
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas e Encargos	significa as despesas e encargos do FUNDO ou de suas Classes de Cotas, previstas neste Regulamento, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos deste Regulamento.
Destituição por Justa Causa	eventual destituição da GESTORA nas seguintes hipóteses: (i) comprovada atuação com dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como GESTORA ; (ii) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial da GESTORA ; e (iii) comprovado descumprimento das obrigações da GESTORA listadas neste Regulamento, e, uma vez notificado sobre o descumprimento pela ADMINISTRADORA , a GESTORA não o sane no prazo de 30 (trinta) dias;
Destituição sem Justa Causa	eventual destituição da GESTORA provocada pelos Cotistas do FUNDO reunidos em Assembleia, sem que haja necessariamente ocorrido qualquer evento de Destituição por Justa Causa, a critério dos Cotistas do FUNDO ;
Dia Útil	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da ADMINISTRADORA . Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
Equipe-Chave de Gestão	significa a equipe chave mantida pelo GESTOR dedicada à gestão da Carteira do FUNDO , para fins do disposto no do Código ANBIMA.
FUNDO	o PARALLAX VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.040.468/0001-04



GESTOR ou GESTORA	PARALLAX VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2092, sala 152, Jardim Paulistano, CEP 01451-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.258/0001-16, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 19.388, de 15 de dezembro de 2021;
Instrução CVM 579	significa a Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
IPCA	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Investidor Profissional	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Oferta	significa: (i) qualquer distribuição pública de Cotas, de colocação nos termos das Resolução CVM 160; e/ou (ii) qualquer distribuição privada de Cotas da Classe de Cotas, conforme dispensas normativas constantes na regulação aplicável.
Outros Ativos	os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto e com liquidez diária;
Partes Relacionadas	são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais da ADMINISTRADORA , da GESTORA ou do Custodiante; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das mencionadas no item (i) acima; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum da ADMINISTRADORA , da GESTORA ou do Custodiante;
Patrimônio Líquido	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Período de Desinvestimento	o período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, no qual se interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO em Sociedades Investidas, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total do FUNDO ;
Período de Investimento	o período de 4 (quatro) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser prorrogado pelo prazo de 1 (um) ano mediante



	aprovação dos Cotistas do FUNDO reunidos em Assembleia Especial de Cotista;
Prazo de Duração	o prazo de duração do FUNDO , correspondente a 7 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas. O prazo de duração foi prorrogado por mais 3 (três) anos, conforme deliberação em 28 de agosto de 2025. O novo prazo de encerramento do FUNDO passa a ser 14 de dezembro de 2028, podendo ser novamente prorrogado, desde que aprovado pelos Cotistas, nos termos do Regulamento;
Preço de Emissão	significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	significa o valor de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Boletim de Subscrição.
Preço de Subscrição	significa o preço de subscrição das Cotas, conforme definido no Boletim de Subscrição, devendo ser utilizado o valor da cota do Dia Útil anterior à efetiva celebração do referido boletim, não podendo ser inferior ao Preço de Emissão.
Regulamento	significa o presente regulamento.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 160	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	são (i) as companhias abertas ou fechadas, brasileiras ou não, nas quais se identifique perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas ou que venham a se comprometer a adotar políticas de maior exposição ao mercado de capitais, ampla divulgação de informações e de melhores práticas de governança corporativa, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, e (ii) que atuem nos setores de tecnologia da comunicação; informação, software, internet, e-commerce e serviços;
Sociedades Investidas	significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos da Classe de Cotas.
Suplemento	significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I.1 deste Regulamento.

Taxa de Administração	é a remuneração prevista no Capítulo VI do Anexo a este Regulamento;
Taxa de Gestão	é a remuneração prevista no Capítulo VI do Anexo a este Regulamento;
Taxa de Gestão Retroativa	Significa a taxa retroativa devida à GESTORA , nos termos do Capítulo VI do Anexo a este Regulamento;

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. Prazo de Duração: Determinado, com previsão para encerramento em 14 de dezembro de 2028.

2.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.

2.2. Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro, o **FUNDO** e suas classes de cotas ("Classes de Cotas") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da legislação vigente.

2.3. Classes de Cotas: Única

2.3.1. O **FUNDO** é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer subclasse de Cotas eventualmente existente. Desta forma, considerando que o **FUNDO** é constituído com classe única de Cotas, quando aplicável, as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao **FUNDO** e vice-versa.

2.4. Sem prejuízo do disposto acima, durante o Prazo de Duração, o **FUNDO** poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**.

2.5. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo, e o anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e demais prestadores de serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

3.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2. Cumpre a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.3. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o distribuidor enquanto a distribuição estiver em curso, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe de Cotas:

I - regulamento atualizado;

II – descrição da tributação aplicável; e

III – política de voto da classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso;

3.2. DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.582.247/0001-50, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401, CEP 05408-003 (“**ADMINISTRADORA**”).

3.2.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

I – tesouraria, controle e processamento de ativos;

II – escrituração das cotas;

III – auditoria independente;

3.2.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 3.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação aplicável e autorregulamentação da ANBIMA, neste Regulamento e no Acordo Operacional:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das Assembleias;
- c) a lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do Auditor Independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas à CVM, aos Cotistas e à ANBIMA, conforme o caso;

V – manter atualizada junto à CVM e à ANBIMA, conforme aplicável a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, se houver;

IX – cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua atuação, as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;

X – cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua atuação, as deliberações das Assembleias;

XI - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XII - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe de Cotas;

XIII - manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observada as hipóteses de dispensas trazidas pela legislação vigente;

XIV - atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse; e

XIV - elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pelo **GESTOR** e/ou por terceiros, conforme aplicável, as demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.



3.2.3. A **ADMINISTRADORA** ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.

3.2.4. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o patrimônio líquido da Classe de Cotas, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe de Cotas ser qualificada como entidade para investimento, a **ADMINISTRADORA** deve:

I – disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- a) um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido apurado de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis da Classe de Cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- a) sejam emitidas novas cotas da mesma Classe de Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- b) as cotas da mesma classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação dos cotistas da Classe de Cotas cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

3.2.4.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso II acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

3.2.4.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 3.2.4.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da alínea “c” do inciso II do item 3.2.4.

3.2.5. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 3.2.2 acima, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deve divulgar aos cotistas do **FUNDO**, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, as seguintes informações:

I – quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

IV – no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Especial de Cotistas; e

V – em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleias Especial de Cotistas.

3.2.6. A informação semestral referida no inciso II do item 3.2.5 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do **FUNDO**.

3.3. DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **PARALLAX VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2092 sala 152, Jardim Paulistano, CEP 01451-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.258/0001-16., devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 19.388, de 15 de dezembro de 2021 ("**GESTOR**").

3.3.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, podendo, para tanto, contratar, em nome do **FUNDO** os seguintes prestadores de serviços:

I – intermediação de operações para a carteira de ativos;

II – distribuição de cotas;

III – consultoria de investimentos;

IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

V – formador de mercado; e

VI – cogestão da carteira de ativos;

3.3.1.1. Caso o **GESTOR** contrate parte relacionada a ele ou a **ADMINISTRADORA** para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleias Especial de Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175.

3.3.2. O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 3.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleias Especial de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.3.3. O **GESTOR** será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do **FUNDO** ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o **GESTOR** será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos prestadores por ele contratados, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

3.3.4. Compete ao **GESTOR**, observadas as decisões das Assembleias e além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação aplicável e autorregulamentação da ANBIMA, neste Regulamento e no Acordo Operacional:

- I – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;
- IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI – cumprir as deliberações das Assembleias;
- VII – negociar os ativos da carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do **FUNDO**, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o **FUNDO**;
- IX – enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- X - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO**;

- XI – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, que se prolongue por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação das Classe de Cotas do **FUNDO**;
- XIII - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- XIV – informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;
- XV – fornecer aos cotistas, no mínimo em periodicidade anual, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- XVI – firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;
- XVII – manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, bem como assegurar as práticas de governança referidas no anexo IV à Resolução CVM 175;
- XVIII – diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- XIX - elaborar, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, relatório a respeito das operações e resultados do **FUNDO**, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável, bem como do presente Regulamento;
- XX - fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- XXI - transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **GESTORA**;
- XXII - contratar, em nome do **FUNDO**, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do **FUNDO** nos Ativos Alvo;
- XXIII - fornecer à **ADMINISTRADORA** todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- (a) as informações necessárias para que a **ADMINISTRADORA** determine se o **FUNDO** se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas acima, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a **ADMINISTRADORA** possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela **GESTORA** para o cálculo do valor justo.
- XXIV - realizar a prospecção de oportunidades de investimento para o **FUNDO** de acordo com as características definidas na Política de Investimento;

- XXV - fazer a modelagem econômico-financeira para avaliação da atratividade e rentabilidade de eventuais novas oportunidades de investimento em Sociedades Alvo;
- XXVI - acompanhar a evolução e performance de todas as Sociedades Investidas;
- XXVII - elaborar estratégia de desinvestimento das Sociedades Investidas. Entre outros fatores, a estratégia deverá considerar a situação do mercado brasileiro e internacional, a rentabilidade esperada pelos quotistas, a necessidade de amortização de quotas, a carteira do **FUNDO** e o estágio de maturação das Sociedades Investidas, respeitado a política de investimento prevista no Regulamento;
- XXVIII - auxiliar na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Sociedades Investidas, visando a elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes as operações e resultados do **FUNDO** para atendimento das disposições normativas e do Regulamento do **FUNDO**;
- XXIX - quando necessário, suportar o **FUNDO** na indicação de pessoas de notório conhecimento e ilibada reputação para fazer parte da diretoria ou conselho de administração das Sociedades Alvo, se for o caso, sendo que os diretores e conselheiros serão indicados pelo **FUNDO** e eleitos na forma do Estatuto Social das Sociedades Alvo;
- XXX - quando solicitado pelos Cotistas, prestar informações sobre o desenvolvimento dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação;
- XXXI - utilizar pessoal com capacidade técnica adequada e necessária à execução dos serviços, zelando pelo bom comportamento e disciplina dos mesmos, sendo o **GESTOR** considerado, para todos os fins e efeitos legais, como seu único e exclusivo empregador, e;
- XXXII - orientar todo o pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

3.3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso XVI do item acima, o **GESTOR** e/ou a **ADMINISTRADORA** podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleias Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe de Cotas e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

3.4. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a Equipe-Chave de Gestão será composta por:

I – Delano Macedo de Vasconcellos – Sócio fundador da Parallax Ventures, Delano possui MBA Empresarial pela Fundação Dom Cabral, MBA Executivo em Finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais-IBMEC, além de especializações em Gestão de Negócios e Projetos pela Fundação Dom Cabral e em Gestão Contábil pela Universidade Federal do Ceará e graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Ceará. Possui mais de 31 anos de experiência no mercado financeiro, tendo trabalhado na Petra Capital e SM Fomento nas áreas de crédito.

II – Fabio Mendes Dutra – Sócio fundador da Parallax Ventures, Fábio possui cursos executivos e de extensão em Wharton e MIT, além de ser graduado em engenharia de produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Possui 26 anos de experiência no mercado financeiro, tendo trabalhado na B3, HSBC, Merrill Lynch, Citigroup e Itaú BBA.



3.5. A contratação de outros prestadores de serviços pelo **FUNDO** dependerá da anuência prévia e expressa da **ADMINISTRADORA**, devendo ser ratificada em Assembleia Especial de Cotistas, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do item 4.1 abaixo.

3.6. CUSTÓDIA. A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, contratar prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, que, será responsável por exercer as atividades de custódia definidos na legislação vigente.

3.7.1. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia nas hipóteses previstas na legislação vigente.

3.8. Os serviços de controladoria, escrituração, processamento e distribuição das cotas do **FUNDO** serão prestados pela **ADMINISTRADORA**.

3.9. É vedada à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do **FUNDO**:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

a) se o **FUNDO** obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, desde que diretamente dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do **FUNDO**;

b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

III – prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;

IV – vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;

V – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

VI – aplicar recursos:

a) na aquisição de bens imóveis;

b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Ativos Alvo ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Investidas; e

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VII – utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

3.9.1. A contratação de empréstimos referida no inciso (ii), alínea (c), do *caput*, só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromissos de Investimentos previamente assumidos pelo **FUNDO**.

3.9.2. Caso existam garantias prestadas pelo **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no

mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IV - ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do Auditor Independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO** e à realização de Assembleia, no valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por exercício social;
- XI – contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice, se aplicável ao **FUNDO**;
- XVI – taxas de administração e de gestão;
- XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

- XVIII – taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX – remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**, caso aplicável;
- XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXIII – taxa de performance, caso aplicável;
- XXIV – taxa máxima de custódia, caso aplicável;
- XXV – despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social;
- XXVI – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos; e
- XXVII – inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro do limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por reunião.

4.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 4.1 acima correrão por conta do prestador de serviço que contratou o referido serviço, salvo decisão contrária em Assembleia, observado o disposto no Capítulo V deste Regulamento.

4.1.2. As despesas indicadas nos incisos do *caput* incorridas pela **ADMINISTRADORA** anteriormente à constituição ou ao registro do **FUNDO** perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo **FUNDO**, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do **FUNDO**. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

4.2. As contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe de Cotas ou do **FUNDO**.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I – as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- II – a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**;
- III – a emissão e distribuição de novas cotas, com a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, se aplicável;
- IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;
- V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;

- VI – caso a Classe de Cotas limite a responsabilidade dos Cotistas, o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;
- VII – caso a Classe de Cotas limite a responsabilidade dos Cotistas, o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver;
- VIII – o requerimento de informações por parte de cotistas;
- IX – a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe de Cotas e sua **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR** e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- X – o pagamento de encargos não previstos na legislação vigente aplicáveis ao **FUNDO**;
- XI – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- XII - deliberar sobre aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance;
- XIII - deliberar alteração do Prazo de Duração do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do **FUNDO**;
- XIV - deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação das Assembleias;
- XV - deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, bem como instalação de outros comitês e conselhos das Classes de Cotas;
- XVI - deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome das Classes de Cota;
- XVII - a destituição ou substituição dos prestadores de serviço do **FUNDO**, e escolha de seu substituto, excetuado os Prestadores de Serviços Essenciais;
- XVIII - a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;
- XIX - a aprovação de operações com Partes Relacionadas;
- XX - a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas;
- e
- XXI - aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e Ativos Alvo de Sociedades Alvo nas quais participem as pessoas listadas no item 4.9 do Anexo.

5.2. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do **FUNDO** serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

5.3. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

5.4.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

5.4.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.4.3. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

5.5. A convocação da Assembleia deve ser encaminhada a cada cotista do **FUNDO** e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

5.6. A convocação da Assembleia deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.7. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.8. A assembleia pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a Assembleia será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

5.9. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da Assembleia.

5.10. A convocação da Assembleia deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.



5.11. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembleia supre a falta de convocação.

5.12. As deliberações das Assembleias podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, aqui considerada como reunião presencial.

5.13. A **ADMINISTRADORA**, o Custodiante e o **GESTOR**, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.

5.14. A Assembleia se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

5.15. As matérias listadas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii) (ix), (xii), (xviii) e (xiv) do 5.1 acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas, subscritas pelos Cotistas da Classe de Cotas.

5.15.1. A matéria listada no inciso XVI do item 5.1 acima serão tomadas pelos cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelos Cotistas da Classe de Cotas.

5.15.2. As matérias que não listadas nos itens 5.15 acima serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

5.15.3. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia, não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

5.15.4. Nas deliberações das Assembleias, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

5.15.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** com 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva Assembleia, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

5.16. Não podem votar nas Assembleias: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.16.1. A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**

5.17. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, <https://www.fiddgroup.com/>.

6.3. Todas as referências ao Regulamento incluem o anexo, os seus suplementos e os apêndices.

6.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

6.5. A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



**ANEXO I AO REGULAMENTO DO PARALLAX VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO PARALLAX VENTURES FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**

VIGENTE EM 01 DE SETEMBRO DE 2025

CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE DE COTAS

1.1. A CLASSE ÚNICA DO PARALLAX VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada.

1.3. Regime da Classe de Cotas: Fechada.

1.4. Prazo de Duração: Determinado, com previsão para encerramento em 14 de dezembro de 2028.

1.4.1. A Assembleia Especial de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.

1.5. Tipo da Classe de Cotas: Multiestratégia.

1.6. Conflito de Interesse: Nos termos do artigo 9º, inciso VIII do Anexo IV à Resolução CVM nº 175, não existem possíveis conflitos de interesses no momento da constituição desta Classe de Cotas.

1.7. Subclasses: A Classe de Cotas **não** é composta por Subclasses.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

2.2. Não haverá valor mínimo ou máximo de aplicação ou manutenção de investimentos no **FUNDO** por qualquer Cotista.

2.3. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e às instituições distribuidoras das Cotas adquirir, direta ou indiretamente, Cotas do **FUNDO**.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO

3.1. O objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos seus Cotistas a valorização, a longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, direta ou indiretamente, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido no Capítulo IV abaixo.

3.2. Os investimentos desta Classe de Cotas nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação desta Classe de Cotas no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- b) celebração de acordo de acionistas que assegure à Classe de Cotas efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; e/ou
- c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe de Cotas efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

3.2.1. Fica dispensada a participação da Classe de Cotas no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

- a) o investimento da Classe de Cotas na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.3. Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima fechada deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- c) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

f) promover a auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

3.4. A Classe de Cotas fará jus às dispensas que tratam o:

I – o Artigo 14, inciso II, do Anexo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;

II – o Artigo 15, inciso II, do Anexo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

3.5. O investimento nesta Classe de Cotas não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA**, do custodiante e/ou do **GESTOR**.

3.6. Esta Classe de Cotas poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, desde que diretamente, de organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do **FUNDO**, nos termos da regulamentação aplicável.

3.7. Esta Classe de Cotas poderá investir, direta ou indiretamente, até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em ativos com: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes em suas demonstrações contábeis em consonância com a Instrução Normativa CVM, desde que ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

3.8. Não será considerado ativo no exterior quando a Sociedade Alvo tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.9. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. Esta Classe de Cotas deverá investir em Sociedades Alvo cujo propósito específico seja o desenvolvimento de projetos nos setores de tecnologia da comunicação, informação, software, internet, e-commerce e serviços.

4.2. Observado o limite estabelecido nos incisos “IV” e “V” do item 4.8 abaixo, a Carteira será composta por:

a) Ativos Alvo; e

b) Outros Ativos.

4.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada nos Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do **FUNDO** em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do **FUNDO** poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

4.2.2. O investimento pela Classe de Cotas em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe, sendo que este limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento, observado o prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do item 4.8.

4.3. Esta Classe de Cotas não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

I – forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

II – envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de:

(a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas por esta Classe de Cotas; ou

(b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento desta Classe de Cotas.

4.4. Esta Classe de Cotas poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo com sede no exterior.

4.5. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do **FUNDO**, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do **FUNDO**.

4.5.1. Os dividendos que sejam declarados pela Sociedade Investida como devidos ao **FUNDO**, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, caso a legislação tributária permita.

4.6. Os investimentos e desinvestimentos desta Classe de Cotas nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do **GESTOR**, em estrita observância aos termos e condições

estabelecidos neste Regulamento, a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.6.1. Os investimentos e desinvestimentos desta Classe de Cotas em Outros Ativos serão realizados pelo **GESTOR**, levando sempre em consideração o melhor interesse do **FUNDO**, e com o objetivo de dar liquidez ao **FUNDO**, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

4.6.2. Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses do **FUNDO**, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo **FUNDO** antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias aprovados pela Assembleia Especial de Cotista.

4.6.3. Sem prejuízo do disposto no item acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a **GESTORA** interromperá todo e qualquer investimento do **FUNDO** em Sociedades Alvo e dará início ao Período de Desinvestimento total do **FUNDO**, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

4.7. Os recursos utilizados por esta Classe de Cotas para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme determinado pelo **GESTOR**, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

4.8. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

I – observado o disposto nas alíneas “d” e “e” abaixo, os recursos que venham a ser aportados nesta Classe de Cotas mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do **FUNDO**;

II – os recursos que venham a ser aportados no **FUNDO**, mediante a integralização de Cotas, por meio da primeira Chamada de Capital, deverão ser utilizados imediatamente para o pagamento da taxa devida à **GESTORA** (“Taxa de Gestão Retroativa”);

III – até que os investimentos do **FUNDO** nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no **FUNDO**, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **ADMINISTRADORA**, no melhor interesse do **FUNDO** e dos Cotistas;

IV – durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

V – esta Classe de Cotas deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo; e

VI – o **GESTOR** poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

4.8.1. O limite estabelecido no inciso “V” do item 4.8 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso I do item 4.8.

4.8.2. Observado o disposto no item 4.8.1 acima, em caso de desenquadramento desta Classe de Cotas com relação ao limite de que trata o inciso V do item 4.8 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

4.8.3. Caso os investimentos desta Classe de Cotas nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso I do item 4.8 acima, a **ADMINISTRADORA** notificará ao **GESTOR**, com cópia para os Cotistas, para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis adote as providências necessárias para o reenquadramento da Classe de Cotas. Caso o **GESTOR** deixe de fazê-lo, a **ADMINISTRADORA** deverá devolver aos Cotistas os valores aportados na Classe de Cotas para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

4.8.4. O **FUNDO** poderá investir em cotas de outro **FUNDO** de Investimento em Participações, para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% (noventa por cento), referido no *caput*. Nessa hipótese, o **FUNDO** deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**.

Transações entre Sociedades Investidas, o GESTOR, ADMINISTRADORA e suas Partes Relacionadas

4.9. Salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos desta Classe de Cotas em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

a) a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e de outros comitês e conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em

conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea “a” acima que:

I – estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

II – façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas, antes do primeiro investimento por parte desta Classe de Cotas.

4.9.1. Salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, em que esta Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” do item 4.9 acima, bem como de outras classes de cotas ou carteira de valores mobiliários administrados pela **ADMINISTRADORA** ou geridos pelo **GESTOR**.

4.9.2. O disposto no item 4.9.1 não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR** do **FUNDO** atuarem:

a) como administrador ou gestor das Classes de Cotas investidas ou na condição de contraparte desta Classe de Cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez desta Classe de Cotas, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e

b) como administrador ou gestor da Classe de Cotas investida, desde que desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de Classe de Cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe de Cotas.

4.9.3. O **FUNDO** poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.9.4. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os fundos de investimento por elas administrados e/ou geridos, bem como empresas a estas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

4.10. Esta Classe de Cotas poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

a) a Classe de Cotas possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;

- b) a Classe de Cotas poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades da Classe de Cotas, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento para futuro aumento de capital por parte da Classe de Cotas; e
- d) o adiantamento para futuro aumento de capital deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida no prazo máximo, de até 12 (doze) meses.

Política de Rateio de Ordens do GESTOR

4.11. A política e metodologia utilizada pelo **GESTOR** para rateio de ordens entre esta Classe de Cotas e outras Classes de Cotas e/ou fundos geridos pelo **GESTOR** estará prevista nos compromissos de investimento desta Classe de Cotas.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Composição do patrimônio da Classe de Cotas e das emissões de Cotas

5.1. O patrimônio inicial desta Classe de Cotas será representado pelas Cotas.

5.1.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste capítulo, bem como nos Apêndices ou suplementos referentes a cada emissão Cotas.

5.1.2. As novas Cotas emitidas terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate previstos no respectivo Suplemento aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

5.1.3. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

Características, Direitos, Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

5.2. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas, são escriturais e nominativas.

5.2.1. Todas as Cotas serão registradas pela **ADMINISTRADORA** e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

5.3. O **FUNDO** possui não possui Subclasses. Desta forma, todos os Cotistas desta Classe de Cotas terão os mesmos direitos econômico-financeiros e obrigações.

Direitos Econômico-Financeiros

5.4. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

Valor das Cotas

5.5. As Cotas desta Classe de Cotas terão seu valor calculado com periodicidade diária.

5.5.1. A **ADMINISTRADORA** determinará o valor da cota com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas pelo número de Cotas desta Classe de Cotas no fechamento dos mercados e, para tanto, utilizará o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** constante no final do dia ("Cota de Fechamento").

Distribuição e Subscrição das Cotas

5.6. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.6.1. No âmbito da primeira emissão de Cotas, constitutivas do patrimônio inicial do **FUNDO** foram emitidas e distribuídas até 70.000 (setenta mil) Cotas, cada qual com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo representarão, no mínimo, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em Capital Comprometido.

5.6.2. No âmbito da segunda emissão do **FUNDO**, serão emitidas cotas totalizando o montante de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Para conversão de cotas nos atos de integralização de cotas da segunda emissão, serão utilizados os valores de cota do dia da subscrição de cada investidor. Sendo assim, a quantidade de Cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de Cotas do **FUNDO**. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas, conforme características, condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável.

5.6.3. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

5.6.4. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

a) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**;

b) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela

ADMINISTRADORA, nos termos deste Regulamento e do respectivo Boletim de Subscrição de Cotas;

- c) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento;
- d) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento;
- e) assinará a declaração de responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175.

5.7. Os Cotistas do **FUNDO** terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

5.7.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pela **ADMINISTRADORA** para este fim.

5.7.2. As informações relativas à Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial de Cotistas na sede da **ADMINISTRADORA**. Adicionalmente, a **ADMINISTRADORA** enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Especial de Cotistas.

5.8. A integralização de Cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.8.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela **ADMINISTRADORA** o respectivo recibo de integralização.

5.8.2. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do **FUNDO**, se aplicável.

5.9. A **ADMINISTRADORA** realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, observado o disposto no Capítulo IV do Anexo, na medida em que o **FUNDO**: (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, ou (ii)

identifique necessidades de recebimento pelo **FUNDO** de aportes adicionais de recursos para pagamento de Despesas e Encargos do **FUNDO**.

5.9.1. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Despesas e Encargos do **FUNDO** poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração. Ao serem informados de determinada Chamada de Capital, em prazo não inferior à 5 (cinco) dias úteis, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

5.9.2. As chamadas de capital subsequentes à uma nova emissão de cotas serão feitas inicialmente para os cotistas das emissões recentes, até que o percentual financeiro aportado por esses cotistas recentes se iguale ao percentual financeiro já chamado dos cotistas anteriores, equalizando assim, o percentual de capital chamado de todos os cotistas, passando a serem, as próximas chamadas, feitas a todos os cotistas existentes no **FUNDO**.

5.9.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao **FUNDO** na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.

5.9.4. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas: i) a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar o Cotista para que este regularize a Chamada de Capital em até 2 (dois) dias úteis. Caso o Cotista não regularize a Chamada de Capital no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 3% (três por cento) ao dia, observado a multa total máxima de 15% (quinze por cento), bem como juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à **ADMINISTRADORA** utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o **FUNDO** até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento; ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao **FUNDO**, sem prejuízo de honorários advocatícios; e iii) terá seus direitos políticos (inclusive voto em Assembleias) suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do **FUNDO**, o que ocorrer primeiro.

5.9.5. Caso o Subscritor inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao **FUNDO**, os pagamentos e amortizações a que fizer jus serão utilizados para compensação dos débitos existentes com o **FUNDO** até o limite de seus débitos. Eventuais

saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Subscritor inadimplente.

5.9.6. A **ADMINISTRADORA** notificará o Subscritor inadimplente informando-o a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, os quais permanecerão suspensos até que ele quite todas as obrigações pendentes ou que o **FUNDO** tenha utilizado recursos de pagamentos e amortizações para compensar os débitos existentes.

5.10. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, observado o direito de preferência dos demais Cotistas do **FUNDO**.

5.10.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o **FUNDO** no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência descrito acima. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

5.10.2. No caso de transferência de Cotas na forma do item 5.10 acima, o cessionário deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a **ADMINISTRADORA** tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela **ADMINISTRADORA**.

5.10.3. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à **ADMINISTRADORA**, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à Oferta. A **ADMINISTRADORA** convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Especial de Cotistas, informando as condições da Oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do **FUNDO** de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Especial de Cotistas.

5.10.4. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

5.11. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do **FUNDO**.

5.12. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar amortizações parciais das Cotas do **FUNDO**, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo de Sociedades Investidas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

5.12.1. A Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar à **ADMINISTRADORA** que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

5.12.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do **FUNDO** tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pelos serviços de administração e gestão será devida uma remuneração de no máximo 2% a.a. (dois por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** (“Taxa Global”), sendo que, deste valor: (i) 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Capital Investido, será pago à **ADMINISTRADORA**, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA a contar da primeira da cobrança deste valor (“Taxa de Administração”); e (ii) o restante pago mensalmente à **GESTORA**, (“Taxa de Gestão” e combinadas, a “Taxa Global”). A partir de 14 de dezembro de 2025, a Taxa de Gestão deverá ser calculada com base no menor valor entre o Capital Investido, atualizado pelo IPCA acrescido de taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), e o Patrimônio Líquido.

6.1.1. A Taxa Global compreende as taxas das classes que esta Classe de Cotas porventura invista, exceto classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** do **FUNDO**.

6.1.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, que conjuntamente compõem a Taxa Global, serão calculadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), apropriadas por Dia Útil como despesa do **FUNDO**, e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, respectivamente, à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**.

6.1.3. Caso, por quaisquer motivos, quaisquer parcelas ou partes das parcelas da Taxa de Gestão sejam atrasadas ou postergadas para pagamento futuro, estas serão provisionadas e atualizadas pela variação de 100% do CDI, calculado à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), desde a data em que deveriam haver sido originalmente pagas, e que será equivalente à data de seu provisionamento, até a data do seu efetivo pagamento, conforme disponibilidade de caixa do **FUNDO**.



6.2. A Classe será isenta da taxa de estruturação.

6.3. A taxa de distribuição será calculada proporcionalmente e cobrada uma única vez no momento do aporte de capital, sendo tal valor expresso nos documentos da respectiva Oferta/aporte. Contudo, a taxa poderá ser isenta em casos especiais, como por exemplo para investidores existentes.

6.4. A taxa devida à **GESTORA** (“Taxa de Gestão Retroativa”) é considerada efetivamente uma taxa de ingresso, e se aplica retroativamente a todo e qualquer capital Comprometido que seja adicionado ao **FUNDO**, desde o início de suas atividades. Para cada Boletim de Subscrição, calcular-se-á a Taxa de Gestão Retroativa correspondente ao novo capital subscrito, o valor calculado não será provisionado no **FUNDO** imediatamente, ficará em memória de cálculo nos controles do controlador do **FUNDO**.

6.5. Quando da realização da primeira Chamada de Capital, os primeiros aportes serão utilizados para quitar o valor da Taxa de Gestão Retroativa aplicável. Até a plena quitação da Taxa de Gestão Retroativa aplicável, nenhum valor será convertido em cotas, bem como será imediatamente pago à **GESTORA**, sem impactar o balanço do **FUNDO**. Somente quando o valor da Taxa de Gestão Retroativa aplicável for integralmente aportado, o **FUNDO** passa efetivamente a emitir cotas ao cotista.

6.6. Em razão do acompanhamento das operações e resultados das Sociedades Alvo pela **GESTORA**, a partir do momento em que o Cotista tenha alcançado a taxa interna de retorno bruta (“TIR”) sobre o seu respectivo capital efetivamente integralizado, a valores históricos (“Capital Investido”) equivalente à variação do IPCA no período aplicável acrescido de taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata temporis* (“Retorno Preferencial”), por meio da distribuição de proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações parciais, resgates parciais ou totais de suas Cotas, resultado de liquidação do fundo ou qualquer outro benefício recebido pelos Cotistas do **FUNDO** (“Distribuições”), a **GESTORA** fará jus a uma Taxa de Performance de 20% (vinte por cento) sobre as Distribuições, a ser calculado de acordo com a formula abaixo (“Taxa de Performance”).

6.6.1. A partir do momento em que for cumprido o requisito descrito no item 6.6 acima, ou seja, os Cotistas terem obtido uma TIR, via Distribuições, equivalente ao Retorno Preferencial, toda e qualquer Distribuição ou frações de Distribuições realizadas pelo **FUNDO** deverão respeitar a equidade da fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de Performance} = 20\% * [D - CI], \text{ se TIR } C \geq \text{RP}$$

Onde:

CI é o Capital Investido conforme descrito no item 6.6. acima, ou seja, o capital efetivamente integralizado a valores históricos.

D é a Distribuição.

- TIR C** é a TIR bruta implícita do Cotista obtida através da combinação dos fluxos de caixa (e suas respectivas datas) do Capital Investido e das Distribuições *pro rata temporis*, calculada em dias corridos com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- RP** é o Retorno Preferencial, conforme descrito no item 6.6 acima, ou seja, uma TIR do Capital Investido equivalente à variação do IPCA no período aplicável acrescida de taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

6.6.2. A **GESTORA** encaminhará a memória de cálculo da Taxa de Performance para validação da **ADMINISTRADORA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do seu respectivo pagamento.

6.6.3. Na hipótese de renúncia, a **GESTORA** deixará de fazer jus ao recebimento da Taxa de Performance.

6.6.4. Em caso de Destituição por Justa Causa, nos termos deste Regulamento, a **GESTORA** deixará de fazer jus ao recebimento da Taxa de Performance.

6.6.5. Em caso de Destituição sem Justa Causa, a **GESTORA** terá direito ao recebimento da Taxa de Performance *pro rata temporis*, de forma proporcional ao período entre o início das atividades do **FUNDO** e a data em que a **GESTORA** for destituída, em relação ao período total entre o início das atividades do **FUNDO** e a data de distribuição de resultados do **FUNDO** aos Cotistas.

6.6.6. Não será devido Taxa de Performance à **GESTORA** caso a distribuição de resultados aos Cotistas seja inferior ao valor de cada integralização corrigido pela variação do IPCA acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

6.6.7. Na hipótese de destituição da **GESTORA** nos termos do item 6.6.3 acima, esta fará jus a uma indenização para todos os custos e prejuízos decorrentes da destituição no valor de até (i) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais), caso a destituição ocorra durante o Período de Investimento; ou (ii) equivalente a 1% (um por cento) do Capital Investido multiplicado pelo número de anos (inteiros ou fracionários) faltantes para o encerramento do **FUNDO** somada a Taxa de Performance calculada de forma *pro rata* ao número de meses em que foi prestado o serviço de Consultoria e Gestão em relação ao número total de meses faltantes para o encerramento previsto do **FUNDO**, caso a destituição ocorra no Período de Desinvestimento.

6.6.8. Para fins de esclarecimento, uma vez que o Cotista tenha obtido o Retorno Preferencial, a fim de respeitar a fórmula da Taxa de Performance descrita no item 6.6.4 acima, a **GESTORA** fará jus à totalidade das Distribuições do **FUNDO** até que a fórmula se equalize, ou seja, até que tenha recebido um montante equivalente a 20% (vinte por cento) da diferença entre as Distribuições e o Capital Investido. A partir desse momento, todas as Distribuições do **FUNDO** observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) serão

entregues à **GESTORA** a título de pagamento da Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo **FUNDO**.

6.7. Pelos serviços de custódia, não será cobrada taxa específica do **FUNDO** ou de sua Classe de Cotas. Contudo, caso venha a ser instituída taxa de custódia, seu valor será limitado a 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) e será integralmente absorvida pela Taxa do **Administrador**, sem qualquer custo adicional ao **FUNDO** ou aos Cotistas.

6.8. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de saída em razão do resgate de suas cotas.

CAPÍTULO VII – DOS FATORES DE RISCO

7.1. Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, O **FUNDO** estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas, quais sejam:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do **FUNDO**.
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo

Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**.

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** Os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do **FUNDO** está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Embora o **FUNDO** tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da **ADMINISTRADORA** e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o **FUNDO** e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste

Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm;

- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO EM FUNCIONAMENTO:** O **FUNDO** poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o **FUNDO** e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO:** O **FUNDO** poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o **FUNDO** poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O **FUNDO** adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do **FUNDO** em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do **FUNDO** poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;
- (ix) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** As eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**;
- (x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ALVO:** O **FUNDO** poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do **FUNDO** nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o **FUNDO** precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver

comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do **FUNDO**, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do **FUNDO**, pelo fato de o **FUNDO** ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos do **FUNDO**, as Cotas, por orientação da Assembleia Especial de Cotistas, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no **FUNDO**. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o **FUNDO** poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do **FUNDO**. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no **FUNDO**, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do **FUNDO** que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a **ADMINISTRADORA** /ou os demais prestadores de serviço do **FUNDO** tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo **FUNDO** e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**,

da **GESTORA**, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviço do **FUNDO**, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o **FUNDO** encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

- (xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao **FUNDO**, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo **FUNDO**, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do **FUNDO**, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do **FUNDO**;
- (xviii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO:** Os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo **FUNDO** estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do **FUNDO**, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xix) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES** – O **FUNDO** poderá adquirir ativos de emissão das C Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia, o **FUNDO** poderá figurar como contraparte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do **FUNDO**;
- (xx) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL** – Em caso de inobservância dos requisitos impostos pela legislação aplicável, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas poderão deixar de gozar de benefício fiscal.
- (xxi) **RISCO DE DERIVATIVOS:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar

as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**.

- (xxii) **LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DE SUAS CLASSES DE COTAS:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o **FUNDO**.

7.2. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.3. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais esta Classe de Cotas está sujeita, a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação da Classe de Cotas, exceto se a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

7.4. Ao ingressar no **FUNDO**, o Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo **FUNDO**, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do **FUNDO**, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do **FUNDO** e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no **FUNDO**, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

8.1. A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I – por deliberação de Assembleia;
- II – por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e

III – caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração.

8.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, a **ADMINISTRADORA** promoverá a divisão do patrimônio do **FUNDO** entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do **FUNDO**, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.3. Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia que deliberar pela liquidação do **FUNDO**.

8.3.1. Na hipótese de a Assembleia não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a **ADMINISTRADORA** a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

8.3.2. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, referido no item 8.3.1 acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.3.3. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas existentes.

8.3.4. A **ADMINISTRADORA** fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item 8.3.3 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará à **ADMINISTRADORA** data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a **ADMINISTRADORA** poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.3.5. A liquidação do **FUNDO** será conduzida pela **ADMINISTRADORA**, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia, e que será conferido tratamento igualitário a todos os Cotistas, sem privilégio de qualquer Cotista.



CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA

9.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

9.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela **ADMINISTRADORA**.

9.3. A **ADMINISTRADORA** utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a **ADMINISTRADORA** envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do **FUNDO** e suas Classes de Cotas.

9.4. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, a **ADMINISTRADORA** se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

9.5. Caso o cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

9.6. A **ADMINISTRADORA** deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

9.7. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas.

9.8. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido a **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

9.9. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

CAPÍTULO X – FORO



10.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

11.1. O **FUNDO** é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do **FUNDO** serem segregadas das da **ADMINISTRADORA**, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo **FUNDO**.

11.2. Não obstante o disposto no item 11.3 abaixo, a **ADMINISTRADORA** poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

I – verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Investida;

II – houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo **FUNDO**;

III – houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Investidas;

IV – houver emissão de novas Cotas;

V – alienação significativa de ativos de Sociedades Investidas;

VI – oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Investidas;

VII – mutações patrimoniais significativas, a critério da **ADMINISTRADORA**;

VIII – permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão de Sociedades Investidas fechadas; e

IX – da hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.

11.3. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

11.4. Os Ativos Alvo das Sociedades Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA** ou do Custodiante, quando aplicável.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO PARALLAX VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO PARALLAX VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA (“[•] EMISSÃO”) E OFERTA DE COTAS DA [•] EMISSÃO	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão ou valor da cota calculada no Dia Útil imediatamente anterior (dos dois o maior) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela [ADMINISTRADORA] .
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do registro [automático] desta junto à CVM, nos termos da regulamentação em vigor e terá como prazo 180 (cento e oitenta) dias.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	A ser definido nos termos do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Subscrição, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela ADMINISTRADORA , de acordo com instruções do GESTOR , observados os procedimentos descritos no Regulamento.